



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## LEI N° 1.634/2019

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Imóveis Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado do Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão do Seguinte Imóvel Público:

*- lotes urbanos n.º 17 e 18 da quadra 86 da planta oficial do Município de Icaraíma contendo uma construção em alvenaria, no lote 17, com área de 398,70m<sup>2</sup>, localizado na Rua Edson de Souza n.º 140 – centro, nesta cidade de Icaraíma.*

**Art. 2º** A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente.

**Art. 3º** Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, os imóveis serão revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

**Paragrafo Único:** A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei deverá fazer manutenção periódica no imóvel e suas instalações e se necessário fazer construção de calçadas, muros, forros e também a adequada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

limpeza dos terrenos. Deverá ainda manter a fachada do imóvel com a devida identificação e fazer e manter a pintura do prédio uma vez por ano.

**Art. 4º** A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei, deverá gerar no mínimo 05 (cinco) empregos direto devidamente registrados em conformidade com as Leis trabalhistas e previdenciárias do nosso País.

**§ 1º** Os empregos que trata caput deste artigo deverão ser gerados exclusivamente para moradores do Município de Icaraíma.

**§ 2º** As despesas de Manutenção e recuperação do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, alvará de funcionamento, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada no imóvel, tais como licenciamentos e autorização de órgãos ambientais, serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.

**Art. 5º** A Concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contratual, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município.

**Art. 6º** A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

**Art. 7º** Qualquer benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Lei, ocorrida a expensas da concessionária, reverterá ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

patrimônio do Município sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** A concessionária deverá prestar contas dos compromissos assumidos sempre solicitado pelo Controle Interno do Município

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

**Art. 10** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 26 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/wp-content/uploads/2019/06/Leis-14.pdf>  
Publicação: 28/06/2019  
Pagina: C - 6  
Edição: 11.594